

Telefone: (17) 3421-8563

[sindturvotuporanga@gmail.com](mailto:sindturvotuporanga@gmail.com)

Rua Paraíba, 3718 - Patrimônio Velho - Votuporanga/SP

**Presidente: Antônio Caneli de Freitas**



Filiado à

**FETHESP**

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

## Assinada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas

Comunicamos às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas que foi firmada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019** após negociações realizadas pelo nosso sindicato com o apoio da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - FETHESP, da qual somos filiados. A nova Convenção tem vigência de 01/02/2018 a 31/01/2019. O número de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é **SP004739/2018**. Confira o que mudou:

### REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/02/2018 fica estabelecido o reajuste salarial de 3% (três por cento)

**Atenção:** As diferenças devem ser pagas desde o mês de fevereiro de 2018, data-base da categoria

### FUNÇÃO

### PISO SALARIAL

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Faxineira	R\$ 1.173,17
Serviços Gerais	R\$ 1.161,84
Lavadeira	R\$ 1.173,17
Ajudante geral	R\$ 1.161,84
Zelador	R\$ 1.198,92
Porteiro	R\$ 1.238,06
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.161,84
Cozinheira	R\$ 1.212,31
Costureira	R\$ 1.199,95
Encarregado de serviços Gerais	R\$ 1.238,06
Operador de telemarketing – 06 horas/dia	R\$ 1.161,84
Secretária	R\$ 1.368,87
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.434,58
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.564,57
Assistente Administrativo	R\$ 1.695,38
Encarregado Administrativo	R\$ 1.825,16
Cuidador	R\$ 1.175,23
Monitor	R\$ 1.238,06
Educador Social	R\$ 1.368,87
Pedagogo	R\$ 2.085,75
Assistente Social –30 horas/semanais	R\$ 2.085,75
Coordenador de Projeto Social	R\$ 2.347,37
Demais Funções	R\$ 1.161,84

**PISO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS DE INSTITUIÇÕES QUE  
OFERECEM SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS MANTIDOS  
POR ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**

Para os empregados que trabalham em jornadas de 8 horas diárias (220 horas/mês)  
(Limpeza em Geral, Portarias, Lavanderias, Cozinhas, Setor Administrativo,  
Almoxarifado, Manutenção Predial, entre outras atividades ligadas a atividade fim)

R\$ 1.187,59

**BENEFÍCIO**

**VALOR**

Vale Cesta / Cartão Alimentação (mensal)

R\$ 191,00

Tíquete refeição / Auxílio Alimentação (por dia)

R\$ 12,36

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica fixado para cada lapso de 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de **1% (um por cento)**, limitado ao máximo de **10 % (dez por cento)** o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

**HORAS EXTRAS**

Concessão de **50 % (cinquenta por cento)** de adicional para as duas primeiras horas, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

**Parágrafo único:** As jornadas realizadas em dias de Folga ou Feriados serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, quando não compensadas, de acordo com disposição prevista na Súmula 146 do TST.

**ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de **20% (vinte por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas, bem como sobre as horas prorrogadas, de acordo com o art. 73, § 5º da CLT, aos empregados admitidos a partir de 01 de fevereiro de 2018..

**Parágrafo único:** Fica assegurado aos empregados admitidos no período anterior a 01/02/2003 o recebimento de **50% (cinquenta por cento)**, e aos empregados admitidos no período anterior a 31 de janeiro de 2018 o recebimento de **30% (trinta por cento)** a título de Adicional Noturno, como garantia de irredutibilidade salarial.

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO**

Desde que devidamente autorizado pela entidade, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual, no mínimo.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do adicional aqui previsto, cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

**Parágrafo segundo:** Não é devido adicional de acúmulo de cargo quando o trabalhador realizar outros trabalhos totalmente compatíveis com o seu cargo, dentro da hipótese do "jus variandi".

**HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões contratuais (dispensa sem justa causa ou pedido de demissão) **deverão ser efetuadas na Entidade Sindical Profissional** para contratos de trabalho com prazo de 1 ano (12 meses) ou mais, e prazo normal para as homologações p/ todos os funcionários, independente de filiação e/ou contribuição ao sindicato profissional.

**QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador devesse proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo máximo de 10 a contar da comunicação de dispensa, sob pena do pagamento de um salário do empregado.